LEI Nº 2.856, 21 DE AGOSTO DE 2.006.

Dispõe sobre a instituição do Programa Jovens Empreendedores.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado a instituição no município de Leme o "Programa Jovens Empreendedores", com o seguinte objetivo:

I – mostrar a importância da micro e pequena empresa na economia do país, como mola propulsora da geração de emprego e renda, despertando no jovem estudante o espírito empreendedor, bem como o gosto pela gestão de negócios.

II – prestar serviços de apoio e orientação aos futuros empreendedores;

III – criar e estimular uma cultura empreendedora.

Artigo 2º - Para consecução dos objetivos do Programa instituído por esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com a escolas públicas e particulares de ensino fundamental e médio, sindicatos, associações e organizações de apoio à micro e pequena empresa.

Artigo 3º - As microempresas participantes deste Programa que contratarem pelo menos um "jovem aprendiz" poderão gozar de benefícios fiscais, a critério da administração municipal, conforme vier a ser definido pro decreto que regulamenta a presente lei.

Artigo 4º - As parcerias serão firmadas anualmente, preferencialmente no início do ano letivo, e respeitarão a conveniência funcional de cada estabelecimento de ensino.

Artigo 5º - O Programa de que trata esta lei poderá ser utilizado como atividades de estágio, a critério do estabelecimento do ensino.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor a data de sua publicação.

Leme, 20 de agosto de 2.006.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme